



Sabão gelatinoso Lavanda	2L	25351026185/2014-37
Sabão gelatinoso Talco	2L	25351735585/2013-56

Protocolo 104865

Portaria 1036/2018 - SES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, em cumprimento ao disposto na Portaria n.º 344/98-SVS/MS e no Art.124, Parágrafo único, da Portaria n.º 006/99-SVS/MS, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 201800010041484, de 16/10/2018, RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o cadastro da firma PONTAL MEDICAMENTOS LTDA - ME, nome de fantasia PONTAL DROGAS, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 18.135.535/0001-35, localizada na Avenida Bahia esquina com Avenida Rui Barbosa, n.º 393, Quadra 33, Lote 13, Centro, Pontalina-GO, CEP 75.620-000, a comercializar, conforme requerimento, o medicamento a base da substância ISOTRETINOÍNA, uso sistêmico, da Lista C2 da Portaria nº344/98-SVS/MS.
Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, aos 07 dias do mês de novembro de 2018.

Leonardo Moura Vilela
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 104763

PORTARIA PAD Nº 249/2018-GAB/SES

*Julga Processo Administrativo
Disciplinar e dá outras providências.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, e com fulcro no art. 312, da Lei Estadual nº 10.460/88, e no art. 1º, inciso II, do Decreto nº 8.078, de 30 de Janeiro de 2014, na atual redação dada pelo Decreto nº 8.307/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Aplicar a pena de **DEMISSÃO** ao servidor Artênio Guimarães Ataídes, estatutário, CPF: 027.668.851-10, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, com lotação à época dos fatos na Regional de Saúde Nordeste I - Campos Belos/GO, por ter cometido as transgressões disciplinares tipificadas no art. 303, incisos XLIX, LX e LV, da Lei Estadual nº 10.460/88, devendo o abandono de cargo ser contado a partir do dia 1º/02/2013 (31º dia de faltas consecutivas ao trabalho), e, por consequência, declarar a sua inabilitação para nova investidura em cargo, função, mandato ou emprego público estadual, conforme previsto no art. 319 da mesma Lei.

Parágrafo Único - A presente decisão possui amparo no Procedimento Administrativo Disciplinar nº 201500010025372, que culminou no Relatório Complementar nº 30/2018 - 1ª CPPAD-SES/GO, no qual a 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar entendeu que existem no bojo dos autos, elementos suficientes para caracterizar a prática das transgressões pelas quais o servidor foi denunciado. Ressalta-se que tal procedimento foi submetido à análise da Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Despacho Orientação PA nº 86/2018, a qual concluiu pela legalidade deste.

Art. 2º. DETERMINAR, por parte da Gerência da Secretaria-Geral do Gabinete, a publicação desta Portaria, e o envio de cópia, via SEI à Gerência de Correições para que a 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - 1ª CPPAD, tome conhecimento da presente decisão de encerramento do Processo Administrativo Disciplinar e cientifique a Controladoria-Geral do Estado, bem como o advogado do acusado, quanto a conclusão deste, certificando tais diligências nos autos.

Art. 3º. ENVIAR o feito, após publicação desta, à **Suپرintendência de Gestão, Planejamento de Finanças - SGPF**, visando cientificar o interessado, realizar as devidas anotações no assentamento deste e posteriormente providenciar a comprovação e a aplicação da penalidade. Depois, que seja oficiada à Secretaria

de Estado de Gestão e Planejamento, para incluir no RHNET a inabilitação prevista no art. 319 da Lei Estadual nº 10.460/88. Feito isso, archive-se.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE,
aos 05 dias do mês de novembro de 2018.

LEONARDO MOURA VILELA
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 104784

Portaria 1031/2018 -SES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar, nos termos do art. 14 da Lei nº 18.865, de 10 de junho de 2015, e inciso XII da quarta Diretriz da Resolução nº.004/2018-CES-GO, que **"Dispõe sobre violência nas unidades de saúde no Estado de Goiás e dá outras providências."**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, aos 08 dias do mês de novembro de 2018.

LEONARDO MOURA VILELA
Secretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO Nº 004/2018 CES-GO

Dispõe sobre violência nas unidades
de saúde no Estado de Goiás e dá outras
providências.

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde de Goiás, em Reunião Ordinária, realizada no dia 02 de outubro de 2018, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 18.865 de 10 de junho de 2015 e,

Considerando que violência é o uso intencional de força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade que resulte ou tenha possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação (OMS, 2002);

Considerando que vários atos normativos estabelecem como obrigatória a notificação das violências. Nas situações de violências envolvendo crianças, adolescentes, mulheres e pessoas idosas, a notificação é de caráter compulsório e contínuo, conforme determinado pelas Leis de n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e Adolescente); n. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso); e n.10.778/2003 (Notificação de Violência contra Mulher);

Considerando que a notificação deve ser realizada como um instrumento de proteção e também de obtenção de dados epidemiológicos. É dever do profissional de saúde realizar a notificação conforme estabelecido pela Portaria 104 de 25 de janeiro de 2011. A partir dessa portaria a notificação se tornou universal, ou seja, deve ser realizada em todos os serviços de saúde, desde a Unidade de Saúde da Família até hospitais de urgência e de alta complexidade;

Considerando que a saúde, o trabalho e a segurança são direitos sociais insertos no art. 6º da Lei Maior. O inciso XXII do art. 7º estatui que é direito dos trabalhadores urbanos e rurais a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

Considerando o que é preconizado na Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora Portaria Federal GM/MS nº 1823 de 23 de agosto de 2012 - Art. 12. À direção estadual do SUS compete: (XVI - promover, no âmbito estadual, a articulação intersetorial com vistas à promoção de ambientes e processos de trabalho saudáveis e ao acesso às informações e bases de dados de interesse à saúde dos trabalhadores);

Considerando o fato recente de um profissional de segurança pública (PM-GO) agredir uma trabalhadora da saúde em exercício de seu ofício conforme nota da Prefeitura de Rio Verde: Nesta segunda-feira (10), por volta das 16:30 h, dois oficiais da Polícia Militar tentaram transitar na Sala Vermelha da UPA.

Considerando que a Sala Vermelha é um espaço exclusivo para pacientes que necessitam de cuidados e vigilância intensivos



enquanto aguardam a definição do diagnóstico sendo, expressamente, proibida a entrada de qualquer pessoa que não faça parte do quadro de colaboradores;

Considerando que enfermeiras e médicos advertiram os policiais a não entrarem no local. E, após várias tentativas de impedi-los, um dos oficiais agrediu uma das enfermeiras com uma "gravata" e um "pisão" na panturrilha;

Considerando que logo após o ocorrido, vários colaboradores da UPA tentaram sem sucesso impedir a fuga do policial, que tomou o controle do guarda e abriu o portão;

Considerando que a Prefeitura de Rio Verde repudia qualquer tipo de agressão, lamenta o ocorrido na UPA e confia na apuração dos fatos pelos órgãos competentes.

Resolve:

Art. 1º Recomendar ao Secretário de Estado da Saúde que:

I. Desenvolva articulações intersetoriais visando a formulação e execução de ações de conscientização e formação aos profissionais de segurança, público ou privado, nas três instâncias de governo que interagem com as **Unidades de Saúde**;

II. Na formação proposta contenha, no mínimo, as atribuições, o território, a hierarquia e o comando dentro das unidades de saúde;

III. Desenvolva projetos voltados para o cuidado da saúde mental desses profissionais, garantido acesso a tratamentos necessários;

Art. 2º Recomendar ao Secretário de Estado da Segurança Pública que:

I. Desenvolva, em parceria com a Secretaria de Estado da Saúde, as ações que garantam a implementação da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

II. Desenvolva, em parceria com a Secretaria de Estado da Saúde, as ações que garantam a implementação da Política Nacional de Segurança e Saúde do Trabalho com foco na saúde mental dos trabalhadores e trabalhadoras;

III. Art. 3º Recomendar ao Secretário de Estado da Saúde, nos termos do Art. 14 da Lei nº 18.865 de 10 de junho de 2015 e do estabelecido no inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012, a homologação e publicação desta Resolução.

SALA DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, em Goiânia, aos dois dias do mês de outubro de dois mil e dezoito.

Liorcino Mendes Pereira Filho
Presidente

Protocolo 104789

Portaria 1037/2018 - SES
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar, nos termos do art. 14 da Lei nº 18.865, de 10 de junho de 2015, e inciso XII da quarta Diretriz da Resolução nº.005/2018-CES-GO, que "Dispõe sobre Intervenção no Conselho Municipal de Saúde de Itapuranga - GO."

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. CUMPRASE e PUBLIQUE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, aos 09 dias do mês de novembro de 2018.

LEONARDO MOURA VILELA
Secretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO Nº 005/2018 CES-GO

Dispõe sobre Intervenção no Conselho Municipal de Saúde de Itapuranga - GO

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde de Goiás, em Reunião ordinária, realizada no dia 07 de Agosto de 2018, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 18.865 de 10 de junho de 2015, pelo disposto no § 2º do artigo 1º da Lei nº 8.142/1.990, nos incisos XVI; XVIII e XX do artigo 2º da Lei Estadual nº 18.865/2015, no § 4º do artigo 4º inciso da Lei Estadual nº 18.865/2015 e pelos dispositivos dos artigos nº 16 e 17 do Regimento Interno do CES, aprovados pela Resolução nº 01/2016-CES-GO; e

Considerando que o parecer 004/2018 do Conselho Estadual de Saúde de Goiás verificou dados de irregularidades e impropriedades no teor do Conselho Municipal de Saúde de Itapuranga - Goiás Considerando que o parecer 004/2018 do Conselho Estadual de Saúde de Goiás verificou muitas irregularidades e impropriedades na organização e realização do processo eleitoral das organizações da comunidade para compor o CMS

Considerando as denúncias feitas por integrantes da ex-mesa diretora do CMS de Itapuranga de invasão do Conselho pela Polícia a pedido da Gestão

Considerando as três tentativas de acordo com a Gestão Municipal para regularização da situação, sempre com postergação de data para recebimento de conselheiros estaduais de saúde naquela cidade ou para tomada de decisões que afetam o controle social municipal de saúde.

Considerando que o Conselho Municipal de Saúde de Itapuranga de Goiás está acéfalo.

Resolve:

Art. 1º Intervir junto ao Conselho Municipal de Saúde de Itapuranga para que no prazo de 90 (noventa) dias a Secretaria Municipal de Saúde de Itapuranga adaptada a legislação municipal aos preceitos constitucionais e legais de forma transparente e participativa seja realizada eleição dos membros da comunidade e posse da mesa diretora para o controle social no Município.

Art. 2º Recomendar ao Secretário de Estado da Saúde, nos termos do artigo 14 da Lei 1818.665 de 10 de Junho de 2015 e do estabelecido no inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012, a homologação e publicação desta resolução.

SALA DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, em Goiânia, aos seis dias do mês de novembro de dois mil e dezoito.

Liorcino Mendes Pereira Filho
Presidente CES-GO

Protocolo 104790

EXTRATO DA PORTARIA Nº 690/2018 SES-GO. DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO. Processo nº:201800010023955.

Objeto: prestação, pelos CORREIOS, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da SES/GO. **Contratada:** Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. **Gestor:** Carlos Henrique Nogueira de Souza. **Fundamento:** Lei Federal nº 8.666/1993, art. 67 e Lei Estadual nº 17.928/2012, arts. 51/54. **Data Assinatura da Portaria:** 05/11/2018. **Vigência:** A partir da data de assinatura.

Protocolo 104838

Portaria 1038/2018 - SES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, em cumprimento ao disposto na Portaria n.º 344/98-SVS/MS e no Art.124, Parágrafo único, da Portaria n.º 006/99-SVS/MS, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 201800010041480, de 16/10/2018, RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o cadastro da firma DROGARIA PREÇO POPULAR DE PONTALINA EIRELI - ME, nome de fantasia DROGARIA PREÇO POPULAR, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 13.716.662/0001-04, localizada na Av. Comercial, esquina com a Avenida Bahia, n.º 1212, Quadra 37, Lote 07, Sala A, Centro, Pontalina-GO, CEP 75.620-000, a comercializar, conforme requerimento, o medicamento a base da substância ISOTRETINOÍNA, uso sistêmico, da Lista C2 da Portaria nº344/98-SVS/MS.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS, aos 06 dias do mês de novembro do ano de 2018.

Leonardo Moura Vilela
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 104860